



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

00375/1999/007/2017
DATA: 26/03/2019
Pág. 1 de 9

ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 01299725/2017 (SIAM), APROVADO PELA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2017 – N°.0168291/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00375/1999/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		

EMPREENDEDOR: DAN VIGOR Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	CNPJ: 55.566.871/0011-30	
EMPREENDIMENTO: DAN VIGOR Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	CNPJ: 55.566.871/0011-30	
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Sapucaí	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 53' 32,58" S LONG/X 45° 35' 57,09" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE GD5 - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO	BACIA ESTADUAL: RIO SAPUCAÍ SUB-BACIA: CÓRREGO DO VILELA	
UPGRH: SAPUCAÍ		
CÓDIGOS:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSES
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	5
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	1

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico A. Massote – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Introdução.

O Parecer Único nº. 01299725/2017 (SIAM) do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 00375/1999/007/2017, do empreendimento **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ: 55.566.871/0011-30, na fase de Renovação da Licença de Operação - RenLO, foi aprovado pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Copam, em 21 de dezembro de 2017, obtendo o Certificado RenLO nº.156/2017 para as atividades estabelecidas na deliberação Normativa Copam nº. 74/2004: "D-01-06-6 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios" e "F-02-04-6 - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos".

O empreendimento protocolou em 19/03/2019, documento sob protocolo nº R0036763/2019, nesta Superintendência, solicitando a revisão de suas condicionantes, especificamente em seu programa de automonitoramento, no sentido de exclusão e alteração, conforme detalhado no item subsequente.

Foram apresentadas justificativas para as solicitações, as quais foram apreciadas pela supram sul de minas, avaliadas junto a equipe técnica e se encontram discutidas de forma detalhada no item subsequente.

2. Discussão e Parecer da Supram Sul de Minas.

O representante legal do empreendimento, por meio de requerimento formal ao órgão ambiental, Protocolo SIAM nº R0036763/2019, solicitou modificações nas condicionantes com as respectivas argumentações reproduzidas neste adendo nos subitens seguintes.

2.1. Exclusão/alteração da periodicidade de monitoramento do curso d'água.

Foi solicitado pelo empreendimento a exclusão do item de análise do ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados no corpo receptor ou a mudança de periodicidade das análises:

Foi argumentado pelo representante do empreendimento que podem haver outros pontos de emissão de efluentes líquidos diversos do empreendimento, entretanto, a amostragem deve ser realizada à montante e à jusante do ponto de lançamento do empreendimento, portanto, a diferenciação nas análises se deverão APENAS à contribuição do empreendimento.

Foi citado também a dificuldade da definição da zona de mistura, entretanto, a SUPRAM Sul de Minas não exigiu tal estudo do empreendedor, sendo que a definição dos pontos de amostragem a jusante e montante cabe ser estabelecido pelo empreendedor, devendo a escolha dos mesmos serem justificadas. Cabe destacar que existem modelagens gratuitas para auxiliar na definição dos pontos de amostragens, como por exemplo planilhas para estabelecer a curva de depleção baseado na *equação de Streeter-Phelps* disponibilizado em sítios eletrônicos.

Visto isso, a equipe da Supram Sul de Minas, se manifesta contrário a exclusão do item de análise do ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados no corpo receptor, mas sugere a mudança para frequência Trimestral de análise.



2.2. Alteração do sistema de amostragem composta para DBO e DQO.

Foi solicitado pelo empreendimento a alteração do sistema de amostragem composta dos parâmetros DBO e DQO para as análises da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários.

Foi argumentado pelo representante do empreendimento que os sistemas de tratamento tanto industrial como sanitário operam em regime de batelada, ou seja, sistema descontínuo. Assim, não sendo possível a execução do plano de amostragem por meio de coletas de amostras compostas, pelo período de no mínimo 08 (oito) horas, contemplando o horário de pico.

Visto isso, a equipe da Supram Sul de Minas é favorável a alteração das amostragens compostas para amostragem simples do efluente industrial e sanitário, para determinação dos parâmetros DBO e DQO para as análises da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, sem que haja prejuízo na representatividade dos dados.

Cabe destacar que o sistema de tratamento que opera em batelada resulta em volume de efluente tratado com as mesmas concentrações dos parâmetros analisados, sendo desnecessário a amostragem composta para atenuar oscilações decorrentes de horários de picos em sistemas de tratamento contínuos.

2.3. Exclusão do parâmetro sólidos dissolvidos.

Foi solicitado pelo empreendimento a exclusão do parâmetro Sólidos Dissolvidos do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos.

Foi argumentado que não existe valor limite para o parâmetro Sólidos Dissolvidos para Padrões de Lançamento de Efluentes nas legislações ambientais **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008** e **Resolução CONAMA n° 357/2005** para a avaliação legal de conformidade.

Visto isso, a equipe da Supram Sul de Minas é favorável a exclusão do parâmetro Sólidos Dissolvidos do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos. Para tanto, ao final deste adendo constará quadro de parâmetros atualizado.

2.4. Exclusão do parâmetro óleos e graxas.

Foi solicitado pelo empreendimento a exclusão do parâmetro Óleos e Graxas das análises do corpo receptor de efluentes industriais tratados.

Foi argumentado pelo empreendimento que não existe limite para o parâmetro Óleos e Graxas para Corpo Hídrico nas legislações ambientais para a avaliação legal de conformidade, entretanto, a **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008** define como virtualmente ausentes a condição para corpo hídrico Classe 2 em relação a óleos e graxas.

Tendo em vista o curso d'água denominado Córrego do Vilela, o qual recebe os efluentes tratados do empreendimento ser Classe 2 e sendo estabelecido que o lançamento de efluentes em cursos d'água não poderá alterar sua Classe, conforme definido no art. 27 da norma supracitada.



Art. 27. Nas águas de classe especial é vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição, mesmo que tratados.

§ 1º Nas demais classes de água, o lançamento de efluentes deverá, simultaneamente:

I - atender às condições e padrões de lançamento de efluentes;

II - não ocasionar a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água, estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência;

A equipe da Supram Sul de Minas não é favorável a exclusão do parâmetro óleos e graxas das análises do corpo receptor que recebe os efluentes industriais tratados, pela necessidade de avaliar a condição montante e jusante do mesmo para óleos e graxas.

2.5. Esclarecimento das interpretações de análises realizadas no corpo hídrico.

Foi solicitado pelo empreendimento o esclarecimento a respeito da interpretação das análises realizadas em corpo hídrico.

O órgão ambiental considera apenas o acréscimo nos valores dos parâmetros analisados ou alteração na condição do curso d'água, que mudança de classe do mesmo, sendo assim, se determinado parâmetro ou condição já se encontrava acima do estabelecido à montante do empreendimento, o mesmo não será penalizado.

3. Avaliação do Desempenho Ambiental.

3.1. Cumprimento de condicionantes da RenLO.

O quadro a seguir permite visualizar a condicionante estabelecida no Parecer Único que subsidiou a Renovação de Licença de Operação – RenLO, do empreendimento em discussão, o qual foi deliberado em Câmara Técnica Especializada em 21 de dezembro de 2017.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação – RenLO.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramento, de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e emissões atmosféricas decorrentes do secador de soro, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM Sul de Minas no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, foram:



Efluentes Líquidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único o empreendimento deveria realizar análises mensais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, na entrada e na saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, bem como a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados no corpo receptor. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à Supram Sul de Minas.

Situação: cumprida parcialmente e tempestivamente. Ocorreram lançamentos fora do permitido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH 01/2008, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº **130.075/2019**, que subsidiou a aplicação de sanção administrativa conforme Auto de Infração nº **199.480/2019**.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme mesmo anexo, o empreendimento deveria enviar anualmente à Supram Sul de Minas os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

Situação: cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Emissões atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM SM nº 01299725/2017 (SIAM) a **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.** deveria enviar anualmente à Supram Sul de Minas os laudos anuais de análises de emissões atmosféricas.

Situação: cumprida satisfatoriamente e tempestivamente.

Emissões Atmosféricas Decorrentes do Secador de Soro: Conforme mesmo anexo o empreendimento deveria enviar anualmente à Supram Sul de Minas os laudos anuais de análises de emissões atmosféricas, sendo que **este item somente deverá ser executado de forma obrigatória, após a reativação do setor de secagem de soro**.

4. Controle Processual.

Segundo o artigo 30 do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

Art. 30. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 5.

A competência para decidir sobre o requerimento de licença ambiental para empreendimento de porte grande e médio potencial poluidor é da Câmara Técnica de Atividades Industriais, tendo em vista a competência conforme artigo 14 inc. III *b* da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Portanto, o requerimento de exclusão de condicionante, será submetido para decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais, com subsídio em análise técnica.



Consta nos autos o comprovante de recolhimento da taxa referente à análise do pedido.

Este requerimento de alteração se fundamenta em questões de ordem técnica. **Obteve parecer técnico parcialmente favorável, conforme item acima.**

5. Conclusão.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões apresentadas neste adendo, **sugere o deferimento parcial das requisições referentes a alteração de condicionantes estabelecido no licenciamento ambiental do empreendimento DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, por meio do Parecer Único nº 01299725/2017 vinculado ao Processo Administrativo nº. 00375/1999/007/2017 que subsidiou a concessão da licença ambiental para as atividades de **“Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios” e “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”**, conforme descrito abaixo.

Deferimento dos pedidos de alteração/exclusão:

- **Da alteração** da frequência **de Mensal para Trimestral** para análise do corpo hídrico.
- **Da alteração** das amostragens compostas para amostragem simples do efluente industrial e sanitário, para determinação dos parâmetros DBO e DQO.
- **Da exclusão** do parâmetro Sólidos Dissolvidos do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos.
- **Da exclusão** do monitoramento de material particulado do secador de soro.

Indeferimento dos pedidos de exclusão:

- **Da exclusão** do item de análise a montante e jusante do corpo hídrico receptor do efluente industrial tratado.
- **Da exclusão** do parâmetro óleos e graxas das análises do corpo receptor que recebe os efluentes industriais tratados.



1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI*	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	01 (uma) análise a cada 03 meses (Trimestral)
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários*	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 (uma) análise a 03 meses (Trimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados no corpo receptor**	Sólidos Suspensos, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez e SulfetoTotal.	01 (uma) análise a 03 meses (Trimestral)

* Amostragem simples. OBS. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 4ª análise a Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº. 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Emissões Atmosféricas.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras	Material particulado, NOx e SOx	Anual
⁽¹⁾ Chaminé das caldeiras do setor de secagem	Material particulado, NOx e SOx	Anual

⁽¹⁾Este item somente deverá ser executado de forma obrigatória, após a reativação do setor de secagem de soro.

Relatórios: Enviar **Anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da **Licença Ambiental**, a Supram Sul de Minas os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº. 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CETESB** ou **EPA**.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.